

Consulta Pública

Orientações para o registro das receitas decorrentes das transferências constitucionais e legais da União

Introdução

Este material foi elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional com o propósito ser submetido à consulta pública, no âmbito do projeto de aprimoramento da categorização e registro contábil das transferências constitucionais e legais da União para os entes federados.

A sistematização proposta visa promover maior uniformidade, transparência e qualidade nos registros contábeis dessas transferências, contribuindo para o fortalecimento da informação fiscal e contábil no setor público. O documento apresenta o mapeamento das ações orçamentárias vinculadas às transferências obrigatórias, além de sugerir roteiros contábeis e informações complementares que devem ser observadas pelos entes recebedores.

Espera-se que os profissionais envolvidos no processo de escrituração contábil contribuam com sugestões, críticas e propostas de aprimoramento ao conteúdo ora apresentado, de modo que as orientações futuras reflitam as melhores práticas contábeis e estejam alinhadas com a realidade operacional dos entes federativos. Tais contribuições serão cuidadosamente analisadas pela Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF/STN), com vistas ao aperfeiçoamento desta Nota Técnica.

Após a análise das contribuições, a versão final será publicada com o intuito de consolidar orientações formais sobre o registro contábil das transferências constitucionais e legais, promovendo a padronização dos registros e a conformidade dos demonstrativos fiscais dos entes da Federação.

Instruções para a Consulta Pública:

- 1- A participação no procedimento de consulta pública far-se-á mediante identificação dos interessados e utilização de formulário próprio (Anexo).
- 2- O formulário deverá ser enviado para o e-mail **genop@tesouro.gov.br** de **10/11/2025 até dia 12/12/2025**.
- 3- Não serão consideradas: as contribuições enviadas fora do prazo estabelecido, as contribuições sem identificação e as contribuições enviadas sem o presente formulário.
- 4- Caso seja necessário o envio de outros documentos, eles deverão ser encaminhados no mesmo e-mail, como anexo.

Agradecemos sua contribuição.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação -
CCONF/SUCON/STN

Minuta de Nota Técnica

Assunto: **Registro das receitas decorrentes das transferências constitucionais e legais da União**

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Esse documento trata das transferências constitucionais e legais efetuadas pela União para estados e municípios com objetivo de facilitar a identificação, classificação e registro desses recursos, conforme critérios técnicos e legais, descrevendo o roteiro contábil do seu registro no ente recebedor.

A partir do estudo realizado, foi possível mapear como essas transferências estão classificadas no orçamento da União e, na sequência, construir um roteiro contábil básico do registro de suas contrapartidas, nos entes beneficiários, como receitas orçamentárias de transferências.

As informações foram extraídas da lista de transferências constitucionais e legais identificadas nos extratos do Banco do Brasil dos entes recebedores.

Por fim, acrescentou as informações complementares específicas para cada caso concreto, conforme o leiaute da Matriz de Saldos Contábeis do Siconfi (MSC), visando apresentar as especificidades de cada tipo de transferências existente.

2. RELATÓRIO

Como fonte para análise técnica desta Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF) foram utilizados os seguintes documentos:

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 11ª edição);
- Cartilha Princípios Básicos das Transferências Intergovernamentais da Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT/STN disponível em (<https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao-anexo/4540>); e
- Extrato transferências disponíveis publicamente em : <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/> .

3. PRELIMINARES

Cabe esclarecer que compete à STN, na qualidade de órgão central de contabilidade da União, a edição de normas gerais para a consolidação das contas públicas, de acordo com o art. 50, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: [...]

§2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

Outra atribuição conferida pela LRF à STN, também na qualidade de órgão central de contabilidade da União, é o recebimento e divulgação dados contábeis, orçamentários e fiscais dos entes da Federação, conforme dispõem o art. 48, § 2º da LRF.

Art. 48 São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. [...]

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

A identificação da STN como órgão central de contabilidade da União consta no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. E, no Regimento Interno da STN, as competências relacionadas aos dispositivos da LRF citados são conferidas à Coordenação-Geral de Normas de contabilidade Aplicadas à Federação.

Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001

*Art. 17 Integram o Sistema de Contabilidade Federal:
I – a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional

Art. 16. À Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF) compete:

*I - coordenar a edição e a manutenção de manuais e instruções de procedimentos contábeis e de responsabilidade fiscal, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), e o processo de registro padronizado dos atos e dos fatos da administração pública;
[...]*

III - promover a harmonização com os demais Poderes da União e com as demais esferas de governo em assuntos de contabilidade, de responsabilidade fiscal e de sistematização contábil;

IV - definir, coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados com a disponibilização e a divulgação de informações contábeis, fiscais e orçamentárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

determinar responsabilidades e aplicar, quando couber, restrições previstas na legislação; [...]

VI - estabelecer as normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de manuais de contabilidade aplicados ao setor público e de demonstrativos fiscais; [...]

XIII - propor normas e estabelecer procedimentos referentes ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e coordenar, sob o ponto de vista de negócio, os processos de integração com os demais sistemas da Secretaria do Tesouro Nacional e com os sistemas de coleta de informações dos demais Poderes da União e esferas de governo;

Cumpre registrar que a atribuição de edição de normas gerais para a consolidação das contas públicas é exercida notadamente por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, em que são apresentadas, respectivamente, as regras para a aplicação da contabilidade no setor público e para a elaboração dos demonstrativos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

O cumprimento das atribuições previstas no § 2º do art. 48 da LRF ocorre por meio do envio dos dados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, conforme dispõe a Portaria nº 642, de 20 de setembro de 2019.

4. ANÁLISE

Contextualização

Segundo a Cartilha de Princípios Básicos¹, publicada pela COINT, as transferências constitucionais e as transferências legais configuram os dois tipos de transferências obrigatórias, sendo que as primeiras ocorrem somente entre entes da Federação, já as segundas podem ser destinadas a organizações sociais da sociedade civil:

As transferências obrigatórias subdividem-se em constitucionais e legais, conforme seu documento legal de origem. As constitucionais ocorrem somente entre Entes Federativos, enquanto as legais podem ser também para organizações da sociedade civil. Como derivam de textos legais que sofrem alterações com periodicidade bem superior à anual, as transferências obrigatórias obedecem a regras bastante estáveis. Diferentemente das transferências discricionárias, as normas legais que tratam das transferências obrigatórias não só as regulamentam, mas também impõem que elas sejam efetuadas.

¹ Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9> ID PUBLICACAO ANEXO:4540

Por sua vez, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 11ª Edição, define transferências constitucionais e legais como aquelas que são arrecadadas por um ente, mas devem ser transferidas a outros entes por disposição constitucional ou legal (MCASP, 11ª Edição, pág. 66).

No que concerne à classificação por Natureza da Despesa, as transferências constitucionais e legais, na União, estão associadas ao elemento 81 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receita (MCASP, 11ª Edição, pág. 95):

81 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

De acordo com pesquisa realizada no sistema Siga Brasil, do Senado Federal, no exercício financeiro de 2024, a União realizou as seguintes transferências classificadas no elemento de despesa 81, as quais puderam ser diferenciadas entre si principalmente pela ação orçamentária em que constaram no Orçamento Federal (segregadas pelos códigos e respectivos nomes das ações orçamentárias):

- 1) 0045 - Transferência ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM (Cf, Art.159)
- 2) 0044 - Transferência ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (Cf, Art.159)
- 3) 0c33 - Transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
- 4) 0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Cf, Art. 159)
- 5) 006M - Transferência do Imposto Territorial Rural - ITR
- 6) 00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - IOF Ouro
- 7) 0999 - Transferência de Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE Combustíveis
- 8) 0369 - Transferência das Quotas Estadual e Municipal do Salário-Educação
- 9) 00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio
- 10) 0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei Nº 8.001, de 1990 - Art.1º)
- 11) 0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei Nº 8.001, de 1990 - Art.1º)
- 12) 0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei Nº 8.001, de 1990 - Art.2º)
- 13) 0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei Nº 9.478, de 1997)
- 14) 00NY - Transferência de Recursos para a conta de Desenvolvimento Energético (Lei Nº 10.438, de 26 de Abril de 2002)

15) OC03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei Nº 11.284, de 2006 - Art. 39)

No próximo tópico, é apresentado o roteiro contábil para registro, no ente recebedor, das transferências ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Esse roteiro servirá como exemplo base para se compreender as principais contas envolvidas no registro das transferências constitucionais e legais, bem como as informações complementares relacionadas aos registros contábeis dessas contas.

De maneira a se evitar repetições que pouco agregariam à análise das classificações contábeis em apreço, para as demais 14 transferências mapeadas acima, os lançamentos contábeis não serão reproduzidos, sendo indicadas, para cada uma das transferências, apenas as informações complementares pertinentes ao registro da receita orçamentária no ente beneficiário, quais sejam, a natureza de receita (NR) e a fonte ou destinação de recursos (FR), às quais podem apresentar diferenciações consideráveis caso a caso..

Roteiro contábil padrão: Transferência ao FPM

O roteiro que se segue foi construído com base nas disposições do MCASP 11ª edição e no leiaute da Matriz de Saldos Contábeis do SICONFI vigente para o exercício de 2025. As informações complementares utilizadas são indicadas abaixo de cada lançamento. Para um detalhamento de quais informações complementares podem ser associadas a cada conta contábil indicada nos lançamentos, recomenda-se consultar o PCASP Estendido constante do leiaute da MSC.

Registros contábeis no município recebedor

a) Reconhecimento da parcela ordinária de FPM a receber no Valor de R\$1.000.000,00

Natureza da Informação: Patrimonial

D 1.1.2.3.3.01.02 Cota-Parte do FPM (P)	1.000.000,00
---	--------------

C 4.5.2.1.3.02.00 Cota-Parte do FPM	1.000.000,00
-------------------------------------	--------------

Informações complementares:

FP: 2 (Permanente)

b) registro da receita bruta do FPM:

Natureza da Informação: Patrimonial

D 1.1.1.1.1.00.00 Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)	1.000.000,00
---	--------------

C 1.1.2.3.3.01.02 Cota-Parte do FPM (P)	1.000.000,00
---	--------------

Informações complementares:

FP: 1 (Financeiro), conta 1.1.1.1.100.00.

FP: 2 (Permanente), conta 1.1.2.3.3.01.02

FR: X.500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

Natureza da informação: Orçamentária

D 6.2.1.1.0.00.00 Receita a Realizar	1.000.000,00
--------------------------------------	--------------

C 6.2.1.2.0.00.00 Receita Realizada	1.000.000,00
-------------------------------------	--------------

Informações complementares:

NR: 1.7.1.1.51.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal

ou

NR: 1.7.1.1.51.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas extraordinárias

FR: X.500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

Natureza da informação: Controle

D 7.2.1.1.0.00.00 Controle da Disponibilidade de Recursos	1.000.000,00
---	--------------

C 8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos	1.000.000,00
--	--------------

Informações complementares:

FR: X.500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

c) registro da dedução do FUNDEB

Natureza da informação: Patrimonial

D 3.5.2.2.4.00.00 Transferências ao FUNDEB – INTER OFSS – Estado	200.000,00
--	------------

C 1.1.1.1.0.00.00 Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional. (F)	200.000,00
--	------------

Informações complementares:

FP: 1 (Financeiro)

FR: X.500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

Natureza da informação: Orçamentária

D 6.2.1.3.1.01.00 (-) Deduções da Receita Orçamentária – FUNDEB	200.000,00
---	------------

C 6.2.1.1.0.00.00 Receita a Realizar 200.000,00

Informações complementares:

NR: 1.7.1.1.51.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal

ou

NR: 1.7.1.1.51.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas extraordinárias

FR: X.500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

Natureza da informação: Controle

D 8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos 200.000,00

C 8.2.1.1.4.04.00 Utilizada por Dedução da Receita Orçamentária 200.000,00

Informações complementares:

FR: 500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

d) registro da despesa com PASEP

Natureza da informação: Patrimonial

D 3.7.2.1.1.02.00 PIS/PASEP 10.000,00

C 1.1.1.1.0.00.00 Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional. (F) 10.000,00

Informações complementares:

FP: 1 (Financeiro)

FR: X.500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

Natureza da informação: Orçamentária

Pelo empenho da despesa

D 6.2.2.1.1.00.00 Crédito Disponível 10.000,00

C 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar 10.000,00

Pela liquidação da despesa

D 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar 10.000,00

C 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado a Pagar 10.000,00

Pelo pagamento da despesa

D 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	10.000,00
C 6.2.2.1.3.04.00 Crédito Empenhado Pago	10.000,00

Informações complementares:

ND: 3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas

FR: X.500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

Natureza da informação: Controle

D 8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos	10.000,00
C 8.2.1.1.4.01.00 Utilizada com Execução Orçamentária	10.000,00

Informações complementares:

FR: 500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

Demais transferências constitucionais e legais

A seguir são indicadas as naturezas de receita e as fontes ou destinações de recursos (FR) a serem utilizadas pelos entes beneficiários quando do registro da receita orçamentária pertinente a cada uma das demais transferências constitucionais e legais abordadas nesse documento.

0044 - TRANSFERÊNCIA AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE (CF, ART.159)

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.1.50.0.0 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE

FR: X.500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

0C33 - TRANSFERÊNCIA AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.5.50.0.0 – Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT

FR: X.542 (Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT); ou

NR: 1.7.1.5.51.0.0 – Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF

FR: X.541 (Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF); ou

NR: 1.7.1.5.52.0.0 – Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR

FR: X.543 (Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR).

0046 - TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DOS ESTADOS E DF EXPORTADORES NA ARRECADAÇÃO DO IPI (CF, ART. 159)

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.1.53.0.0 – Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados

FR: X.500 (Recursos não Vinculados de Impostos)

006M - TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.1.52.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural

FR: X.500 ((Recursos não Vinculados de Impostos))

0999 - TRANSFERÊNCIA DE REPARTIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE COMBUSTÍVEIS

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.1.54.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

FR: X.750 (Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE)

0369 - TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.4.50.0.0 - Transferências do Salário-Educação

FR: X.550 (Transferência do Salário-Educação)

00PX - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ARRECADADOS POR TAXA DE OCUPAÇÃO, FORO E LAUDÊMIO

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.1.56.0.0 - Repasse da União para Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação

FR: X.501 (Outros Recursos não Vinculados) (ou FR: X.753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, caso tenha sido instituída alguma vinculação legal)

0546 - TRANSFERÊNCIAS DE COTAS-PARTES DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA FINS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (LEI Nº 8.001, DE 1990 - ART.1º)

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos

FR: X.709 (Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos)

0223 - TRANSFERÊNCIA DE COTAS-PARTES DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - TRATADO DE ITAIPU (LEI Nº 8.001, DE 1990 - ART.1º)

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos

FR: X.709 (Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos)

0547 - TRANSFERÊNCIAS DE COTAS-PARTES DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (LEI Nº 8.001, DE 1990 - ART.2º)

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.2.51.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM

FR: X.708 (Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais)

0A53 - TRANSFERÊNCIAS DAS PARTICIPAÇÕES PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (LEI Nº 9.478, DE 1997)

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.2.52.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo (os detalhamentos serão utilizados de acordo com a transferência recebida)

FRs: X.704 (Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais) ou X.720 (Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997)

Obs.: As codificações apresentadas são as existentes atualmente para registro das transferências recebidas. Conforme encaminhamento estabelecido em reunião anterior da CTCNF, a definição de codificações mais específicas para o registro dessas transferências serão novamente avaliadas após estudo do tema pela equipe técnica da CCONF.

00NY - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO (LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002)

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades

FR: X.747 (Outras vinculações de transferências da União) (com detalhamento do ente recebedor)

0C03 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DECORRENTES DE CONCESSÕES FLORESTAIS (LEI Nº 11.284, DE 2006 - ART. 39)

Informações Complementares no Beneficiário:

NR: 1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades

FR: X.747 (Outras vinculações de transferências da União) (com detalhamento do ente recebedor)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Nota Técnica tem como finalidade orientar os entes da Federação quanto ao registro contábil das transferências constitucionais e legais da União, promovendo a padronização dos lançamentos e a conformidade dos demonstrativos fiscais.

Por meio do mapeamento das ações orçamentárias e da proposição de roteiros contábeis e informações complementares, busca-se consolidar diretrizes formais que contribuam para a uniformidade dos registros, o fortalecimento da transparência fiscal e a melhoria da qualidade da informação contábil no setor público.